



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 18 de junho de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 020/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matinhas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 004/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que declara situação de calamidade pública no Município de Matinhas – PB, em razão dos efeitos da pandemia do Coronavírus e dispões sobre regras temporárias e emergências relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, equipamentos de esporte e lazer, igrejas e templos religiosos e dá outra providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 27ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 14 de junho do corrente ano, o município de Matinhas – PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Matinhas – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Matinhas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 18 de junho de 2021.

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, a serem aplicadas no âmbito do Município de Matinhas/PB, no período compreendido entre os dias 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.

Art. 2º. Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, durante o horário compreendido entre às 18h00min e as 05h00min do dia seguinte.

Art. 3º. Fica proibida a prática de esportes de natureza coletiva a exemplo daqueles praticados em campo de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer.

Art. 4º. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021, não será feriado, nem ponto facultativo, no âmbito do município de Matinhas/PB.

Art. 5º. Quanto às demais disposições, o Município de Matinhas/PB acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas/PB,
em 18 de junho de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito